

PORTARIA Nº 607 - 08/04/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro nº 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR03 2163/2019 a ANGELO ANTONIO DE BRIDA, matrícula nº 0154562-0-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado na EEB Santa Lucia, município de Novo Horizonte - SED.

PORTARIA Nº 611 - 08/04/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível III, Referência D, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEB FELISBERTO DE CARVALHO, município de PALMITOS, de acordo com o processo ADR02 1893/2019 a ROLF LUDWIG BIEHL, matrícula nº 275774-5-03 - SED.

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 664109

PORTARIA nº 605/2020 - 08/04/2020 **DESAVERBAR**, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, o(s) período(s) de Tempo de Contribuição subscrito(s), averbado(s) a ADALBERTO ALUIZIO EYNG, matrícula 0152286-8-01, lotada(o) na(o) SEF (LC 741/2019), a averbação de aluno aprendiz sem certificação do INSS como estabelece o TCE/SC: de 01/03/1971 a 15/12/1973, Aluno Aprendiz Processo 039.330/86/SEA. Relatório 186/1986 - DOE nº 13075/1986.

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 664113

PORTARIA nº 602/2020 - 08/04/2020.

RETIFICAR, conforme processo IPREV 1411/2020, a Portaria nº 3108, de 24/08/2018, publicada no DOE nº 20.849 de 04/09/2018, que concedeu aposentadoria a MARCIA FERNANDES DEL PRIORE, matrícula nº 0279237-0-03, em atenção a Audiência do Tribunal de Contas do Estado de SC no processo APE 19/00252985, alterando a modalidade da aposentadoria, na seguinte forma: "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar..."

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 664119

RELATÓRIO Nº 41 - 08/04/2020 **DEFERIR AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, contidas nos processos abaixo relacionados:ADR20 12703/2019 - MARIA INACIA ROCHA, matrícula 372799-8-01, lotado(a) na SED;ADR04 5111/2017 - ROSELI SANTIN, matrícula 330500-7-03, lotado(a) na SED;SES 154981/2019 - MELISSA WATZKO ESKELSEN, matrícula 331433-2-02, lotado(a) na SES;SDR23 18/2016 - ELIANE JOSETE BUENO GREINERT, matrícula 218753-1-03, lotado(a) na SED;ADR20 10070/2019 - ROSELI HOFFMAN ALEXANDRE, matrícula 325553-0-03, lotado(a) na SED;SJC 74313/2019 - GILSON VALDEMIRO DE SOUZA, matrícula 350541-3-01, lotado(a) na SAP;ADR05 2673/2018 - NEIVA TEREZINHA SUFIATTI, matrícula 228267-4-04, lotado(a) na FCEE;ADR04 9093/2019 - ADRIANA FATIMA FRANCESCHINA, matrícula 307429-3-04, lotado(a) na SED;SES 11196/2020 - OSMAR DOS SANTOS, matrícula 383683-5-01, lotado(a) na SES;PCSC 149869/2019 - ANDRE LUIZ BARON, matrícula 650357-8-01, lotado(a) na SSP.

RELATÓRIO Nº 42 - 08/04/2020 **DEFERIR AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, contidas nos processos abaixo relacionados:PCSC 6369/2020 - PAULO CESAR FERNANDE DE ABREU, matrícula 379745-0-01, lotado(a)

na SSP;SES 16768/2020 - JORGE DA SILVA LIMA, matrícula 362335-1-01, lotado(a) na SES;DEINFRA 130/2020 - JOICE DA SILVA LUIZ, matrícula 221687-6-01, lotado(a) na SIE;ADR02 3992/2019 - ROSANA SAD PASETTI, matrícula 277372-4-03, lotado(a) na FCEE;PCSC 10606/2020 - MAYCON GIOVANI ALBUQUERQUE, matrícula 395092-1-02, lotado(a) na SSP;PCSC 16881/2020 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, matrícula 650271-7-01, lotado(a) na SSP;SCC 906/2020 - ROSANE SCHMITZ, matrícula 218216-5-01, lotado(a) na SCC;SEA 20357/2019 - MARIA IZABEL FRANCISCO PEREIRA, matrícula 392368-1-01, lotado(a) na SEA;SES 6305/2020 - GEYSON CORREA, matrícula 307101-4-03, lotado(a) na SES;SES 12040/2020 - FABIANA CONCEIÇÃO, matrícula 363130-3-01, lotado(a) na SES;SES 14177/2020 - ANA LUCIA DE BRITO, matrícula 256149-2-01, lotado(a) na SES;UDESC 2976/2020 - GUILHERME OURIQUE VERRAN, matrícula 301571-8-01, lotado(a) na UDESC. RELATÓRIO Nº 43 - 08/04/2020 **DEFERIR AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, contidas nos processos abaixo relacionados:PCSC 151411/2019 - ANA CLARA POTITA PINHO, matrícula 392410-6-01, lotado(a) na SSP;ADR19 10551/2019 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA, matrícula 289671-0-02, lotado(a) na SED;SDR36 1297/2015 - MARTA HELENA WERNCKE COAN, matrícula 195300-1-03, lotado(a) na SED;SES 16362/2020 - ANA LUCIA DE SOUZA, matrícula 320690-4-02, lotado(a) na SES;SES 16546/2020 - ROSANA LAURINDO, matrícula 366246-2-01, lotado(a) na SES;ADR04 7025/2019 - IZABEL TEREZINHA DA ROSA, matrícula 313344-3-04, lotado(a) na SED;SES 21008/2020 - RAQUEL SANHUDO CANABARRO, matrícula 383282-1-01, lotado(a) na SES;UDSC 126226/2004 - CARMEN SUSANA TORNUQUIST, matrícula 256831-4-01, lotado(a) na UDESC;DPE 894/2015 - BRUNO FIGUEIREDO DA SILVEIRA, matrícula 963395-2-01, lotado(a) na DPE;ADR07 3907/2019 - EMMANUELLE CATHERINE SOBOTKA LOCATELLI DE MARCO, matrícula 337994-9-03, lotado(a) na SED;SES 27569/2020 - LUIZ EDUARDO KOENIG DE SÃO THIAGO, matrícula 256285-5-01, lotado(a) na SES;SES 140041/2019 - KARINA DOS SANTOS, matrícula 377554-2-01, lotado(a) na SES;SES 29016/2020 - DENIZE MARIA GUIMARAES VIEIRA, matrícula 285983-1-01, lotado(a) na SES.

RELATÓRIO Nº 44 - 08/04/2020

DEFERIR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, contida no processo abaixo relacionado:SES 9552/2020 - ERICO NERI DA ROSA, matrícula 0244067-9-01, lotado da SES.

RELATÓRIO Nº 45- 08/04/2020

DEFERIR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, contida no processo abaixo relacionado:SES 4844/2020 - JOSIANE CRUZ DE OLIVEIRA, matrícula 0364742-0-02, lotada da SES.

KLIWER SCHMITT Presidente**LONITA CATARINA AIOLFI**

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 664117

Fundações Estaduais

ENA - Fundação Escola de Governo

PORTARIA Nº 12.2020 - de 08/04/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA, no uso de suas atribuições com base na Lei Complementar nº 741/2019, IN SEA nº 11/2019, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **DESIGNAR** para acompanhar o Contrato nº 002/2020, firmado entre a Fundação Escola de Governo (ENA) e a empresa Tecprinters Tecnologia de Impressão LTDA, como Gestor do Contrato o servidor Emerson Oscar Rodrigues, matrícula nº 221.940-9, e como fiscal o servidor Pauli Figueiredo Gomes, matrícula nº 954.395-3. Fica designada como suplente do Gestor a servidora Aline Ramos Fernandes, matrícula nº 285.491-0; e suplente do Fiscal o servidor João Luiz Contini Smielewski, mat. 338.614-7-02. Tânia Regina Hames - Presidente

Cod. Mat.: 664078

FAPESC - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

PORTARIA GABP Nº 017/2020

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 17 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto nº 965, de 08/05/2012, publicado no DOE Nº 19.328 de 09/05/2012, e

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os Decretos do Estado de Santa Catarina nos 507, 509, 515, 525 e demais legislações relacionadas às medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Direta e Indireta do estado de Santa Catarina;

Considerando a suspensão temporária do expediente presencial na sede da FAPESC, prevista originariamente pela Portaria GABP nº 014/2020 e estendida por prazo indeterminado pelo Decreto nº 525/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter a suspensão das atividades e atendimentos presenciais nas dependências da FAPESC, por prazo indeterminado.

§ 1º. O atendimento aos pesquisadores e público em geral deverá ocorrer por meio dos e-mails institucionais, telefones celulares corporativos, SGPe, bem como por meio da Plataforma de CTI da FAPESC. Informações gerais serão disponibilizadas através do site da FAPESC e redes sociais.

§ 2º. Também estão suspensas para os colaboradores da FAPESC, por tempo indeterminado, todas as atividades externas, reuniões, capacitações, treinamentos, eventos, viagens, etc.

Art. 2º. Suspender por prazo indeterminado, consoante previsto no Decreto Estadual nº 525/2020, os prazos para apresentação das prestações de contas de recursos concedidos por meio de convênios, termo de outorga, termo de subvenção econômica, diárias e adiantamentos.

Art. 3º. A suspensão por prazo indeterminado aplica-se às entregas de prestações de contas de projetos de pesquisa, eventos e inovação, cujo prazo de vencimento se dê a partir do dia 25/03/2020.

Parágrafo Único. Recomenda-se a manutenção e organização dos documentos para pronta entrega tão logo sejam retomados os respectivos fluxos e prazos.

Art. 4º. Não haverá a ocorrência de suspensão para as entregas das prestações de contas cujo vencimento ocorreu até o dia 24 (vinte e quatro) de março do ano em curso.

§ 1º. Para as prestações de contas financeiras vencidas até 24/03/2020, deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

I - Diante do impedimento de protocolo presencial, excepcionalmente será permitido o envio digital em formato PDF para o endereço protocolo@fapesc.sc.gov.br, composto de toda documentação necessária e em perfeitas condições de legibilidade ou, ainda, pelo serviço de protocolo digital do Sistema Oficial de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) do Governo do Estado no link: <https://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital>;

II - O arquivo total deverá limitar-se a 25MB, sugerindo-se qualidade de 300dpi, ressalvadas incompatibilidades ou impedimentos de fracionamento, hipótese em que deverá haver ser utilizada plataforma de envio de arquivos maiores com o devido ajuste entre o proponente e o respectivo coordenador de projeto responsável junto à FAPESC;

III - O envio digital é medida excepcional, e exige a responsabilidade e guarda de toda documentação original, devendo ser preservada, quando solicitado.

§2º. As prestações de contas técnicas vencidas até 24/03/2020, deverão ser encaminhadas por meio da Plataforma FAPESC CTI e enviadas para o respectivo e-mail do edital constante da chamada pública, devendo confirmar o recebimento por meio da resposta ao e-mail pelo setor responsável.

Art. 5º. Não haverá dispensa de entrega de prestação de contas técnica ou financeira.

Art. 6º. Chamadas Públicas que estejam abertas, em fase de avaliação, ou até mesmo Chamadas Internacionais em parceria com o CONFAP, permanecerão inalteradas, devendo, entretanto, serem submetidas com o uso de ferramentas tecnológicas com o objetivo de manter as restrições de contato pessoal.

Parágrafo Único. Informações e/ou modificações serão publicadas no respectivo sítio de comunicação, no site <http://www.fapesc.sc.gov.br>.

Art. 7º. As determinações restritivas, emanadas pelas respectivas autoridades, deverão ser aplicadas a qualquer atividade presencial relativa aos projetos de pesquisa em andamento, sendo vedado a ocorrência de reuniões presenciais, deslocamentos externos, contatos com pessoas, aglomerações, treinamentos e eventos similares pelos prazos determinados pelas autoridades.

Parágrafo Único. Também estão suspensas as viagens intermunicipais, nacionais e internacionais. Eventuais necessidades

e urgências dentro da execução dos projetos deverão ser consultadas previamente à Secretaria Estadual de Saúde e à FAPESC.

Art. 8º. Aos projetos que estejam em fase final de execução, ou que seu término se dê no período de suspensão das atividades presenciais, e necessitem de prorrogação, em havendo possibilidade legal, deverão solicitar a prorrogação motivada pela Plataforma FAPESC CTI.

Art. 9º. Estão suspensos pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 25/03/2020, os prazos previstos no Decreto nº 1.886/2013, relativos às providências administrativas, tomadas de contas especiais, comunicações de irregularidades e ilegalidades, encaminhamentos ao TCE e procedimentos similares, bem como os prazos os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da FAPESC.

Parágrafo Único. Eventual prorrogação da suspensão deverá ocorrer mediante ato legal emanado da autoridade administrativa competente.

Art. 10. Na hipótese de bolsista no exterior com apoio da FAPESC, cuja bolsa esteja ativa, o mesmo deverá estabelecer contato no endereço eletrônico internacional@fapesc.sc.gov.br, posto que o procedimento não é único e decorre das restrições sanitárias impostas pelo respectivo país.

§1º. Havendo retorno ao Brasil, independentemente do motivo, o pagamento da bolsa será interrompido, podendo ser restabelecido quando do regresso ao país de destino se o instrumento jurídico permitir.

§2º. Desde que o projeto e a bolsa estejam vigentes e as condições de saúde e logística permitam, a FAPESC recomenda o retorno imediato ao Brasil.

§3º. A decisão de permanência no país é de inteira responsabilidade do bolsista.

§4º. Caso o bolsista opte pela permanência no exterior, deverá comprovar à FAPESC a vigência de seguro-saúde capaz de custear eventuais necessidades.

Art. 11. As bolsas ou missões de estudo ou trabalho não realizadas e previstas nos planos de trabalho dos projetos estão suspensas e deverão ser remarçadas tão logo seja restabelecida a normalidade.

Art. 12. Os casos omissos na presente portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPESC, observando-se a legislação pertinente e as determinações emanadas pelas autoridades de saúde e pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 13. Outras regras serão emanadas conforme a necessidade e/ou após a cessação dos efeitos da suspensão momentânea das atividades presenciais determinada pelo Governo do Estado. Florianópolis, 13 de abril de 2020.

Fábio Zobot Holthausen - Presidente da FAPESC

Cod. Mat.: 664268

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

PORTARIA Nº 19, de 14 de Abril de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e providências a serem adotados entre proponentes, pessoas física ou jurídicas, e consumidores, relacionados a eventos e show cancelados para os espaços administrados pela FCC em virtude do estado de emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC), no uso de suas atribuições conferidas pela LC 741, de 12 de junho de 2019, Decreto 348, de 13 de novembro de 2019 e em seu estatuto social, por força do Decreto 525, de 23 de março de 2019, considerando as disposições da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e em conformidade com o que estabelece a Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e providências a serem adotados entre produtores, pessoas física ou jurídicas, e consumidores, promoventes de eventos e shows para os espaços administrados pela FCC, ora cancelados em virtude do estado de emergência de saúde pública causada pelo novo corona vírus (COVID-19), circunscrita aos parâmetros exigidos pelas legislações e normativas federais e estaduais mencionadas no preâmbulo e nos limites das atribuições e atividades exercidas e/ou disponibilizadas pela Fundação Catarinense de Cultura - FCC.

Art. 2º Os eventos e show cancelados em decorrência exclusivamente da situação de emergência de saúde pública causada pelo novo corona vírus (COVID-19) e por força da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020 conferem aos produtores a possibilidade de não reembolsar os valores dos ingressos vendidos, desde que assegurem:

I - a remarcação dos eventos cancelados;

II - a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis pelos respectivos proponentes; ou

III - outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

§ 1º As operações de que trata o caput ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação seja

efetuada no prazo de noventa dias, contados da data de entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º O crédito a que se refere o inciso II do caput poderá ser utilizado pelo consumidor no prazo de doze meses, contados da data de encerramento do estado de emergência de saúde pública reconhecido pelas legislações e normativas estaduais e federais referidas no preâmbulo.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput, serão respeitados:

I - a sazonalidade e os valores dos serviços originalmente contratados; e

II - o prazo de doze meses, contados da data de encerramento do estado de emergência de saúde pública reconhecido pelas legislações e normativas estaduais e federais referidas no preâmbulo.

§ 4º Havendo impossibilidade de formalizar ajuste, nos termos dos incisos I a III do caput, o(a) produtor(a) deverá restituir o valor recebido ao consumidor, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelas legislações e normativas estaduais e federais referidas no preâmbulo.

Art. 3º Para fazer jus aos direitos previstos nesta Portaria, os consumidores deverão acessar o sítio eletrônico <http://cultura.sc.gov.br/>, para preenchimento e envio das informações e seus anexos obrigatórios constantes no formulário respectivo, observado o prazo previsto de 90 (noventa dias) previsto no §1º do art. 1º.

§1º Após o recebimento e devida conferência preliminar os formulários e documentos respectivos serão encaminhados a(o) produtor(a), por meio digital e com aviso de recebimento, bem como notificação de encaminhamento ao consumidor diretamente interessado para exercício dos direitos e cumprimento entre as partes das disposições previstas nesta Portaria.

§2º A comunicação de deferimento ou indeferimento do pedido entre os produtores e o consumidor deverá ser notificada à FCC, por meio da administração do espaço respectivo.

Art. 4º O(a) produtor(a) que teve seu evento ou show cancelado exclusivamente dentro do período de situação de emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19) será conferido o reagendamento para data futura, na ordem de reservas, com o aproveitamento dos valores antecipadamente pagos.

§1º. Compete ao interessado protocolar o pedido por correspondência eletrônica ao espaço desejado contendo as informações necessárias para viabilizar o reagendamento.

§2º. Caberá à administração do espaço fazer a distribuição isonômica das datas de agendamento.

Art. 5º Os consumidores alcançados com os direitos dentro dos requisitos desta Portaria devem conservar seus ingressos para troca nas bilheterias da FCC relativo aos eventos reagendados para datas futuras, exclusivamente para eventos e shows oferecidos pelos mesmos produtores.

§1º O(a) produtor(a) deverá obrigatoriamente comunicar a FCC, por meio da administração do espaço, se deliberar por:

I - emissão de voucher;

II - proporcionar a troca do ingresso para outros shows e/ou eventos em locais não administrados pela FCC;

§2º Na hipótese do inciso I, o(a) produtor(a) deve enviar o padrão do voucher a ser emitido para exercício dos direitos de troca de ingresso nas bilheterias, sob possibilidade de não aceitação.

§3º O não cumprimento do inciso II poderá garantir a manutenção do direito de troca no espaço respectivo.

Art. 6º Os espaços da FCC se responsabilizam apenas pelos ingressos vendidos em suas bilheterias, não se responsabilizando, todavia, por ingressos adquiridos em locais que não sejam por ela administrados, devendo nestes casos, o consumidor procurar diretamente a empresa responsável para fins de troca, nos termos da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020.

Parágrafo único. Caso o(a) produtor(a) ajuste pelo direito do consumidor trocar diretamente os ingressos vendidos em outros locais junto à FCC, deverá comunicá-la previamente, através do espaço respectivo.

Art. 7º. Sem prejuízo das obrigações impostas pelas legislações consumeristas, o descumprimento das disposições previstas nesta Portaria poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º. Fica revogada a portaria nº 18, de 08 de abril de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 14 de abril de 2020.

ANA LÚCIA COUTINHO

Presidente

Cod. Mat.: 664186

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

Extrato do Termo de Fomento 725/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **Camboriú/SC**. **Dos recursos:** Repasse do

Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 976.523,25**. **Do Objeto:** O presente Plano de Trabalho tem por objeto a transferência de recursos financeiros à APAE de Camboriú, visando os serviços desenvolvidos em prol das 251 pessoas com deficiência matriculadas e atendidas pela instituição. Tem como finalidade o custeio das despesas no que se refere ao pagamento de salários dos funcionários contratados para o atendimento aos usuários, assim como, as demais despesas decorrentes destas contratações, como recolhimento dos encargos sociais (FGTS, INSS, DARF), férias e 13º salário. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Data da assinatura do termo: 03/04/2020. Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE **Leda Maria Cavallieri Vendruscolo**, Presidente da **APAE**. LZ/SCC

Extrato do Termo de Fomento 653/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **São João do Oeste/SC**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 15.873,83**. **Do Objeto:** Contratar serviço para atender as necessidades de manutenção e desenvolvimento da instituição educacional - CAESP São João do Oeste. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Data da assinatura do termo: 03/04/2020. Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE **Doris Baumgarten Stulp**, Presidente da **APAE**. LZ/SCC

Extrato do Termo de Fomento 651/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **Descanso/SC**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 15.873,83**. **Do Objeto:** A proposta de trabalho tem como objetivo firmar parceria mediante o termo de colaboração entre Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais /APAE e Fundação Catarinense de Educação Especial/ FCEE, com a finalidade de receber recursos financeiros garantindo assim o pagamento da folha de salário da secretária contratada pela entidade. Com o atendimento da profissional será beneficiado alunos com Atraso Global do Desenvolvimento e das Pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno de Espectro Autista. A secretária será responsável pela a realização das ações inerentes à documentação do RH (recursos humanos), bem como, todos os registros referentes ao atendimento dos educandos; Encaminhar a FCEE a documentação dos professores cedidos; Controlar por meio do registro eletrônico ou manual, respeitando as legislações em vigência e frequência dos profissionais cedidos pela FUNDAÇÃO e encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas da FCEE. Obrigatoriamente, alimentar, mensalmente com as informações na área de educação especiais, o sistema de banco de dados estatístico SERIENE fornecido pela FUNDAÇÃO. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Data da assinatura do termo: 03/04/2020. Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE e **Inês Ivone Cecin Soprano**, Presidente da **APAE**. LZ/SCC Cod. Mat.: 664218

Extrato do Termo de Fomento 723/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **Iraceminha**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 15.873,88**. **Do Objeto:** A presente proposta de trabalho tem como objeto, auxílio financeiro em forma de repasse direto para o custeio de folha de pagamento para um profissional no cargo de secretária com carga horária de 20 horas semanais. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Data da assinatura do termo: 03/04/2020. Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE e Tatiane Parciannelo, Presidente da **APAE**. RP/SCC

Extrato do Termo de Fomento 704/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **Monte Castelo**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 31.747,65**. **Do Objeto:** Custeio para contratação de pessoal para o cargo de secretária para realização de trabalho administrativos da APAE de Monte Castelo. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Data da assinatura do termo: 03/04/2020. Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE e Dirce Maria Lisboa, Presidente da **APAE**. RP/SCC

Extrato do Termo de Fomento 721/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **Orleans**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 31.747,65**. **Do Objeto:**